



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agentes de Controle de Vetores.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal.

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e**

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Obras e Serviços Públicos reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) Trata-se de Projeto de Lei Complementar de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para conceder aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Saúde e Agente de Controle de Vetores o piso nacional estabelecido na Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023 bem como conceder adicional de insalubridade, na porcentagem de 20% (vinte por cento), somados aos vencimentos tendo em vista os riscos inerentes às funções desempenhadas.

2.) Houve por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a solicitação de tramitação pelo regime de urgência, motivo pelo qual o projeto encontra-se nesta tramitação.

3.) Ressalta-se ainda, conforme disposto no art. 3º do projeto de lei em questão, que as despesas decorrentes da execução da lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, mas não menciona se as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2024.



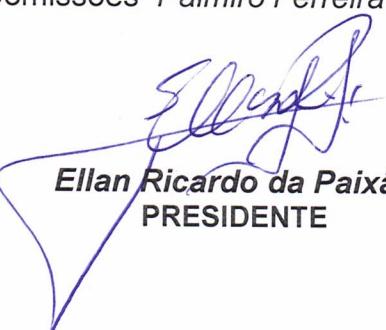
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

4.) No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

5.) De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto do tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas ressalvas, razão por que a Comissão de Orçamento, Finanças e Obras e Serviços Públicos são de pareceres **FAVORÁVEIS** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira" em 07 de março de 2024.

Pela Comissão C. J. e R.

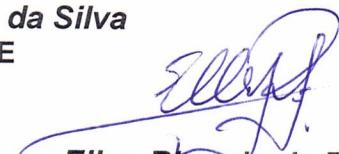
  
**Ellan Ricardo da Paixão**  
PRESIDENTE

  
**Francisco Ferreira da Silva**  
SECRETÁRIO

**Lourdes Silva Camacho**  
VICE-PRESIDENTE

Pela Comissão de O. F. e C.

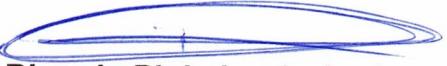
  
**Francisco Ferreira da Silva**  
PRESIDENTE

  
**Ellan Ricardo da Paixão**  
SECRETÁRIO

**Lourdes Silva Camacho**  
VICE-PRESIDENTE

Pela Comissão de O. e S. P.

  
**Cintia Cristina Grossklauss**  
PRESIDENTE

  
**Ricardo Pinheiro de Assis**  
SECRETÁRIO

**Elias Eliel Ferrara**  
VICE-PRESIDENTE